



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 896/PMMA/2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.009.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)**, decorrente do Convênio nº. 655559/2009 - ME, proveniente dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	782	0042	1	071	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Transporte Rodoviário	Transporte Escolar	Projeto	Aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar - Convênio nº. 655559/2009 - ME	Equipamento e Material Permanente	203.000,00
Total							203.000,00

Art. 2º. A contrapartida do município, no valor de **R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)** para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.009 (dois mil e nove), pela Programática 02.004.04.122.0006.2.012 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 02 de dezembro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/12/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.